NOTA ESCLARECIMENTOS RELATIVA AOS AVISOS RELATIVOS AO DOMÍNIO (022) TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- 12-2015-03 OPERAÇÕES QUE VISAM A RESOLUÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO DE CONTENCIOSO NO ÂMBITO DA DARU
- 12-2015-02 OPERAÇÕES QUE VISAM O CUMPRIMENTO DA DARU

Considerando as dúvidas colocadas na sessão de apresentação realizada em 09.4.2015, elativa aos avisos-convite acima identificados, considera a Autoridade de Gestão pertinente efetuar os seguintes esclarecimentos:

1. Maturidade

Ambos os Avisos determinavam no ponto 4 que "O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação de candidatura, consiste na existência de Projeto Técnico aprovado, o qual é indispensável para fundamentar as intervenções a realizar no âmbito da operação." Referia-se ainda que se tratava de projeto aprovado pela entidade responsável pela intervenção, ou pela entidade concedente nos casos em que as intervenções previstas não estão incluídas nos Planos de Investimentos aprovados da concessionária.

Considerando as dúvidas colocadas sobre o conceito de "Projeto Técnico aprovado", esclarecese que se pretende que seja disponibilizado o projeto que integrará o caderno de encargos que
permite efetuar a abertura do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras
públicas. Neste contexto, o n.º 1 do artigo 43.º do CCP estabelece que o caderno de encargos
do procedimento de formação dos contratos de empreitadas de obras públicas deve ser
integrado por um programa e um projeto de execução, admitindo-se, apenas em casos
excepcionais, que o projecto de execução possa ser elaborado pelos concorrentes.

Assim, a Autoridade de Gestão considera que regra geral o grau de maturidade deverá ser demonstrado com a apresentação do projeto de execução, e nas situações execepcionais previstas no CCP, a Autoridade de Gestão considerará como demonstração do grau de maturidade mínimo, o programa preliminar tal como definido no n.º3 do artigo 43 do CCP.

Outra excepção aceite pela Autoridade de Gestão, relaciona-se com os projetos que são sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA). Nestes casos, quando o procedimento de AIA ocorra em fase de estudo prévio ou de anteprojeto, aceita-se como grau de maturidade mínimo o projeto que foi submetido para processo de Avaliação de Impacte Ambiental, visto que o projeto de execução só será concluído após emissão da Declaração de Impacte Ambiental. Esta situação, tendo em conta a tipologia de Operações prevista em ambos os

Avisos, abrange apenas Estações de tratamento de águas residuais de capacidade superior a 100 000 hab./eq no caso geral ou superior a 50 000 hab./eq quando em áreas sensíveis.

2. Indicadores de Resultado

Ambos os Avisos determinavam no ponto 12 os indicadores de resultado que serão contratualizados em termos de metas a atingir, conforme as características de cada operação:

- % Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória nas análises de águas residuais;
- % Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga;
- % Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais;
- % Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória na ocorrência de inundações

Estes indicadores têm por base o contributo esperado do Programa para a concretização da estratégia PENSAAR 2020 com especial prioridade para o cumprimento das metas estabelecidas (página 115 do Programa). Estes indicadores têm correspondência com os seguintes indicadores ERSAR constantes das fichas de avaliação da qualidade do serviço de cada entidade gestora:

- AR 14 Análises de águas residuais realizadas;
- AR 15 Cumprimento dos parâmetros de descarga
- AR 12 Destino adequado de águas residuais recolhidas
- AR 03 Ocorrência de inundações;

A metodologia de cálculo dos indicadores ERSAR está disponível no "Guia Técnico n.º19 - Guia de avaliação da qualidade dos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores -2º geração do sistema de avaliação", publicado no site da ERSAR.

A metodologia de cálculo daqueles indicadores, seguidamente descrita, foi adaptada ao fato de se pretender a caracterização das Operações previstas nos Avisos 12-2015-03 e 12-2015-02 e não das Entidades Gestoras.

%Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória nas análises de águas residuais:

(Adaptado a partir do indicador ERSAR AR 14ab – Análises de águas residuais realizadas %)

Percentagem do número total de análises que foram realizadas face às requeridas na licença de descarga ou, na sua ausência, pela legislação aplicável

$$= \frac{dAR21ab}{dAR20ab} * 100$$

dAR21ab - análises requeridas e realizadas (n.º/ano) - $\,$ apenas relativo à instalação de tratamento associada à Operação

 $\overline{dAR20ab}$ - análises requeridas na licença de descarga (n.º/ano) - <u>apenas relativo à instalação de tratamento</u> <u>associada à Operação</u>

%Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga.

(Adaptado a partir do indicador ERSAR AR15ab – Cumprimento dos parâmetros de descarga %)

Percentagem do equivalente de população que é servida com instalações de tratamento que asseguram o cumprimento da licença de descarga

$$=\frac{(dAR12abi)}{dAR14ab}*100$$

dAR12abi - equivalente de população com tratamento satisfatório (licença de descarga válida (e.p) - apenas relativo à instalação de tratamento associada à Operação — (metodologia de cálculo disponível na página 138 do Guia 19 ERSAR)

dAR14ab - equivalente de população servido pela instalação de tratamento (e.p)- apenas relativo à instalação de tratamento associada à Operação

%Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no destino adequado de águas residuais

(Adaptado a partir do indicador ERSAR AR12ab — Destino adequado de águas residuais recolhidas %)

Percentagem do número de alojamentos localizados na área de intervenção da Entidade Gestora com serviço de drenagem para os quais as redes públicas se encontram disponíveis e ligadas a destino adequado em termos de tratamento, com o contributo da operação.

Embora o indicador seja referente à Entidade Gestora, a Memória Descritiva do Operação deve explicitar o impacto da Operação no resultado deste indicador.

$$=\frac{dAR07ab+dAR08ab-dAR10ab}{dAR07ab+dAR08ab}*100$$

dAR07ab - alojamentos com serviço efetivo (n.º) - Número de alojamentos localizados na área de intervenção da Entidade Gestora para os quais existe infraestrutura em alta ligada ao sistema em baixa e em funcionamento (adaptado da pág. 133 Guia 19 ERSAR)

dAR08ab - alojamentos com serviço disponível não efetivo (n.º) - Número de alojamentos localizados na área de intervenção da Entidade Gestora para os quais existe infraestrutura em alta não ligada mas com possibilidade de ligação ao sistema em baixa. (adaptado da pág. 135 Guia 19 ERSAR)

dAR10ab - Número de alojamentos localizados na área de intervenção da Entidade Gestora para os quais as redes públicas de recolha e drenagem se encontram disponíveis e operacionais, mas para os quais não existe tratamento das águas residuais no próprio sistema nem as águas residuais são devidamente encaminhadas para uma segunda entidade gestora

Valores de referência (para os 3 indicadores atrás referidos)

Qualidade serviço boa 100 Qualidade do serviço mediana [95;100] Qualidade do serviço insatisfatória [0;95]

% Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória na ocorrência de inundações

Este indicador não será aplicável à tipologia de Operação prevista nos Aviso